

## 5.

### Conclusão

O psicólogo jurídico coloca seu conhecimento à disposição do operador do Direito, trazendo aos autos as vivências psicológicas das pessoas e/ou relações envolvidas na situação analisada, que provavelmente jamais chegariam ao conhecimento do jurista, se não fosse sua intervenção. Certamente, algumas vezes, sua colaboração é solicitada com a expectativa de que ele aja como um “bruxo da modernidade” e extraia e exponha a “verdade” existente nas situações analisadas. Mas, como em qualquer outro campo de atuação, trabalhar a demanda e esclarecer a quem faz a solicitação a respeito das possibilidades e dos limites de nossa intervenção, é parte integrante do trabalho.

O psicólogo jurídico tem a importante missão de dar voz às pessoas envolvidas no caso a ser julgado, possibilitando que a autoridade a quem está vinculado tenha melhores informações sobre cada uma delas, bem como sobre as relações por elas estabelecidas, podendo assim proferir decisões mais qualificadas e que melhor atendam às necessidades dos envolvidos. Por isto mesmo, defendo que o diálogo entre Psicologia e Direito é não apenas possível, como também necessário, imprescindível, se queremos construir uma Justiça mais humana e cuidadora, como almejamos.

Ao atuar na Justiça de Infância e Juventude, é fundamental que o psicólogo esteja ciente das conseqüências que um laudo por ele elaborado pode ter nas vidas dos envolvidos, realizando seu trabalho com muito cuidado, seguindo princípios técnicos e éticos e as diretrizes normativas que ele deve conhecer bem. Ele deve evitar usar termos técnicos, que escapem à compreensão de juristas e das próprias partes, e, com mais razão, evitar termos que tenham um sentido diferente na linguagem do senso comum e possam, por isso, ser mal interpretados. Deve também se eximir de fazer diagnósticos, ou, pelo menos, de expô-los no documento que elabora, já que não é a Justiça o local adequado para isso, nem é esta a finalidade do estudo psicológico que o jurista requer.

O psicólogo jurídico deve estar ciente do contexto histórico em que atua, no qual a família vem sendo chamada, com cada vez mais frequência, a cobrir as insuficiências deixadas pelo Estado. Deve estar ciente também de que este

recrudescimento das exigências sociais quanto às suas responsabilidades na provisão da sobrevivência, da proteção e do bem-estar, não é, em geral, acompanhado do fornecimento de condições suficientes para que isto possa ocorrer satisfatoriamente, impossibilitando, muitas vezes, a efetiva “revivência” da família como protetora social, devido à existência de limites para, apenas mediante seus próprios esforços e às “estratégias” por elas desenvolvidas, haver a adaptação a este papel. Em suma, ele deve estar ciente do caráter paradoxal existente na relação Estado-Família, onde o primeiro reconhece a centralidade da segunda no âmbito da vida social, mas tende, muitas vezes, a penalizá-la mais do que a promovê-la, contrariando todas as normas jurídicas, inclusive constitucionais.

Ele deve ter sensibilidade social, para perceber diferenças existentes entre estratégias de sobrevivência / impossibilidades econômicas e abandono / negligência. E estar atento aos vínculos afetivos estruturantes de cada criança, livre de concepções prévias ou hegemônicas sobre o que sejam família, pai ou mãe. Tais características são importantes, porque é ele quem poderá apontar, em seu relatório, para tais pontos, fazendo com que o jurista consiga perceber as dificuldades, as necessidades e o afeto existente naquelas relações. O psicólogo jurídico deve ter claro que, para proteger, a família precisa ser, antes, objeto de múltiplas proteções, sendo necessário, antes de tudo, fortalecê-la, sem estigmatizá-la, nem excluir da atenção nenhuma configuração familiar que, mesmo com dificuldades, possa conseguir, de algum modo, suprir as necessidades sociais de seus membros.

Mas também não pode, por isso, deixar-se ficar cego por uma sensibilidade social extrema, que o faça encarar a pobreza, ou mesmo a miséria, como um grande escudo, que desculpe qualquer ato ou falha e abone qualquer falta cometida. Deve estar atento para o risco de reduzir tudo ao fenômeno da “vitimização social”, assim denominada por Todorov<sup>1</sup>, em que ninguém mais se julga responsável ou assume os próprios atos ou omissões, isentando-se todos integralmente de qualquer culpa e colocando tudo na conta das dificuldades sociais.

---

<sup>1</sup> TODOROV, T. **O Homem Desenraizado**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

Sendo assim, o psicólogo deve analisar cada situação também para além das questões sociais, e verificar se é apenas este o problema – caso em que deverá fazer o possível para preservar os vínculos familiares e afetivos, constitutivos da criança, sugerindo medidas que favoreçam a promoção social da família – ou se, acobertadas pela situação sócio-econômica, existem questões de outro teor, como a ausência de afeto ou um total descomprometimento do adulto com aquela criança – caso em que, independente da situação financeira da família, isto deve ser apontado, bem como a necessidade de serem tomadas medidas que garantam àquela criança o direito de viver e crescer em um local onde encontre o carinho, a proteção e os cuidados de que necessita, ainda que este local seja no seio de uma outra família – a família substituta. O psicólogo jurídico deve ter sempre em mente que é a criança a prioridade absoluta do ordenamento.

Diante de todo o exposto, é preciso que se pense mais seriamente na formação desse profissional, o Psicólogo Jurídico, cuja atuação é, muitas vezes, tão decisiva para o destino das pessoas por ele avaliadas. É preciso que ele compreenda as possibilidades e limites do trabalho interdisciplinar, na busca de soluções para cada caso, e desenvolva um olhar mais amplo, não viciado em sacralizar os pais biológicos, nem a pobreza, ou em reduzir situações diversas e complexas a questões puramente familiares ou sociais. É preciso, por fim, que este profissional conheça as Leis e os Princípios que regem o ordenamento, bem como as políticas públicas que têm como meta crianças, adolescentes e suas famílias.

“O psicólogo que for atuar nesse marco teórico deve possuir conhecimentos não apenas da área psicológica que está investigando, mas, também, do sistema jurídico em que vai operar. Deve conhecer as jurisdições e instâncias com as quais se relaciona, a legislação vigente relacionada ao seu objetivo de estudo e as normas estabelecidas quanto à sua atividade. Deve, também, familiarizar-se com a terminologia da área jurídica, pois, será constantemente interrogado sob o ponto de vista legal, o que poderá acarretar inúmeras dificuldades na *tradução* dos questionamentos jurídicos e, conseqüentemente, na definição dos objetivos de seu trabalho”<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> LÖSEL, F. Psychology and Law. New York: de Gruyter, 1992. (In ROVINSKI, Sônia L. R. Fundamentos da Perícia Psicológica Forense. São Paulo: Editora Vettor, 2007, p. 16